

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N° , DE 2003] (Do Sr. Onyx Lorenzoni e outros)

Dê-se ao § 1º do art. 8º, da EC nº 20/98, alterado pelo art. 2º desta proposta de emenda constitucional, a seguinte redação:

“Art. 8º
§ 1º O servidor de que trata este artigo que optar por antecipar sua aposentadoria, na forma do caput, terá os seus proventos de inatividade reduzidos em cinco por cento para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, ressalvados os servidores previstos no art. 40, § 5º.”

JUSTIFICAÇÃO

Incluir os professores dos ensinos médio, fundamental e da educação infantil entre os supostos causadores do déficit da Previdência é pior do que coadunar com todo o descaso com que vem sendo tratada a classe docente pública neste País.

Diversas são as queixas de que o povo brasileiro não possui instrução necessária para galgar melhores postos de trabalho. O Poder Público, porém, não oferece mínimas condições para que se forme uma classe professoral competente. É indubidoso que os bons profissionais da área educacional só serão atraídos para o serviço público caso lhes sejam assegurados não só seus direitos constitucionais básicos e mas uma remuneração condigna.

A proposta governamental de incluir os professores na redução proporcional do provento representa mais uma injustiça perpetrada contra um sistema de ensino que já dá mostras de colapso na grande maioria das regiões brasileiras. Não se reconhecem, na cúpula do atual governo, os dispendiosos esforços realizados pela estrutura educacional pública para cumprir os requisitos mínimos exigidos pelo Ministério da Educação, no tocante à qualidade da aprendizagem e ao nível de ensino ministrado.

Já tarda uma ação do governo no sentido de priorizar o ensino nacional. Não há outro caminho se não o de valorizar aqueles que promovem as transformações necessárias para mudar esse atual estado de lamúria em que se encontram nossas escolas públicas. Ao atuar em prol do profissional de ensino, o Poder Público apenas estará cumprindo mandamentos do constituinte originário constantes do art. 40, § 5º e do art. 206, V da Magna Carta.

De fato, como direito fundamental do cidadão, a educação deve sair dos discursos de nossos atuais dirigentes e partir para ações que contemplam o atendimento de seus objetivos mais imediatos.

Valorizar o servidor público com medidas que incentivem os bons profissionais para as carreiras do Estado é uma alternativa que não pode ser descartada pelo atual governo. Assim, afigura-se como essencial - no mínimo - a manutenção dos atuais critérios de concessão de aposentadoria dos professores, pois, ainda que tímidos, reconhecem a importância representada por essa relevante categoria.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares nessa crucial iniciativa de reparar tão eloquente injustiça.

Esses são os motivos da presente emenda.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2003.

Dep. ONYX LORENZONI